Prefeitura Municipal de Currais Novos
RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 428, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

Faz modificações na lei nº 108, de 26 de Junho de 1953.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Art. 2º, da Lei nº 108, de 26 de Julho de 1953, fica assim redigido:

" O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE CALÇAMENTO PODERÁ FAZER-SE DE UMA SÓ VEZ OU EM PRESTAÇÕES MENSAIS, DENTRO DO PRAZO DE DOZE (12) MÊSES ".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 6 de Novembro de 1964

Mariano Guimarães - Prefeito

Antenor Fernandes de Medeiros
Secretário